

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 48.415.978/0001-40

NIRE 35.300.603.257

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2026, ÀS 10H00 (“Ata” e “Assembleia”, respectivamente)

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 de abril de 2026, às 10h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com a dispensa de gravação da videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI Presentes, coordenada pela **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 48.415.978/0001-40 (“Emissora” ou “Securitizadora”).

2. PRESENÇA: Presentes os representantes: **(i)** da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da 44ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora (respectivamente, “Agente Fiduciário”, “Emissão” e “CRI”); **(ii)** da Emissora; **(iii)** de titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação (“Titulares dos CRI Presentes”), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata.

3. MESA: Presidente: **Henrique Luís Alexandre Neto**, e Secretário: **Henrique Sangenetto Pinto**.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos Titulares dos CRI detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, nos termos do artigo 52, §2º da Resolução CVM 60 e da Cláusula 13.1. do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Duas Séries, Classes Sênior e Subordinada, da 51ª (Quinquagésima Primeira) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Diversificados*”, celebrado em 17 de outubro de 2025, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:
- (i) Aprovação de nova definição de Prêmio de Juros previsto na Cláusula 1 do Termo de Securitização, nos termos do Anexo II à presente Ata;
 - (ii) Aprovação de nova definição de Fundo de Revolvência previsto na Cláusula 2.8 do Termo de Securitização, nos termos do Anexo II à presente Ata;
 - (iii) Aprovação da mudança da Ordem de Prioridade de Pagamentos prevista na Cláusula 9.1 do Termo de Securitização para prever que o Prêmio de Juros será o item (xi) e não mais o (xiv) na Ordem de Prioridade de Pagamentos, devendo ser pago antes da composição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Revolvência, de forma que passe a vigorar nos termos do Anexo II à presente Ata;
 - (iv) Aprovação da alteração da Ordem de Prioridade de Pagamentos prevista na Seção III do Contrato de Cessão 1 para que passe a vigorar nos termos do Anexo II à presente Ata; e
 - (v) Autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI, bem como da ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora até a presente data.
6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após discussões dos itens constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI deliberaram pela aprovação da integralidade das matérias constantes da Ordem do Dia, dispensada, pelos Titulares de CRI Presentes, sua transcrição no presente item.
7. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI Presentes e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, **(a)** não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e **(b)** não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRI.

7.1. O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pelos atos praticados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforçam que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário e a Securitizadora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

7.2. O Agente Fiduciário informa aos Investidores que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis, no presente momento, aos CRI, inclusive, mas não se limitando a mudança na Ordem de Pagamento.

7.3. A Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares de CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou política interna, conforme aplicável.

7.4. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

8. DEFINIÇÕES: Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

8.1. Por fim, os Titulares dos CRI autorizam a Securitizadora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária.

9. ASSINATURA ELETRÔNICA: As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, observado que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

10. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta Ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 16 de abril de 2026.

MESA <i>(Para fins da Assinatura Eletrônica)</i>	
Presidente:	Henrique Luís Alexandre Neto
Secretário:	Henrique Sangenetto Pinto

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 51ª (quinquagésima primeira) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora, realizada em 16 de abril de 2026, às 10h00)

RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE – CARGO
LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA <i>(Emissora)</i>	Henrique Luís Alexandre Neto – Diretor Henrique Sangenetto Pinto – Diretor
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. <i>(Agente Fiduciário)</i>	Litza Sester – Procuradora Gabriel Maeda – Procurador

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2026, ÀS 10H00

Nova redação da cláusula 1 do Termo de Securitização:

<p><u>"Prêmio de Juros"</u></p>	<p><i>O valor correspondente à diferença positiva entre: (i) a soma dos valores recebidos pela Securitizadora no respectivo Mês de Apuração a título de: (a) pagamento de "Atual.BCFMG" (conforme definido nos respectivos Contratos de Cessão); (b) juros remuneratórios que compõem a parcela de pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos de emissões de notas comerciais ou de cédulas de crédito bancário; (c) excedentes decorrentes da aquisição de Créditos Imobiliários com deságio e (ii) a soma dos valores devidos no respectivo Mês de Apuração a título de: (a) Juros Remuneratórios do CRI; (b) Despesas da Operação; e (c) recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, que será pago aos Titulares dos CRI Subordinados conforme Ordem de Prioridade de Pagamentos.</i></p>
---------------------------------	---

Nova redação da cláusula 2.8 do Termo de Securitização:

"2.8. Fundo de Revolvência. *Será constituído mensalmente na Conta Centralizadora um Fundo de Revolvência com recursos oriundos dos pagamentos realizados à Securitizadora no respectivo Mês de Apuração a título de: (i) pagamento de "%BCFMG" (conforme definido nos respectivos Contratos de Cessão); (ii) amortização e que compõem a parcela de pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos de emissões de notas comerciais ou de cédulas de crédito bancário; e (iii) recompra programada, recompra facultativa e recompra compulsória no âmbito dos respectivos Contratos de Cessão, conforme Ordem de Prioridade de Pagamento, até atingir o valor equivalente a 100% (cem por cento) do saldo devedor dos CRI ("Valor Máximo do Fundo de Revolvência")."*

Nova redação da cláusula 9.1 do Termo de Securitização:

"9.1. Ordem de Prioridade de Pagamentos. *A ordem de prioridade de pagamentos, abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta Centralizadora, conforme o caso, como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos avindos*

dos direitos creditórios que sejam outorgados em garantia, e de valores oriundos da excussão/execução de qualquer das Garantias, em determinado Mês de Competência, devem ser aplicados no Mês de Apuração imediatamente subsequente, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Pagamento das despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento;
- (ii) Quaisquer Despesas da Operação em aberto;
- (iii) Caso o saldo do Fundo de Despesas seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, recomposição do Fundo de Despesas dos CRI, se assim determinado pelo Consultor Imobiliário, até o Valor Inicial do Fundo de Despesas ou em valor superior, conforme aplicável;
- (iv) Pagamento de parcela(s) de Juros Remuneratórios vencidas e não pagas dos CRI Sêniores, se aplicável;
- (v) Pagamento da parcela mensal de Juros Remuneratórios imediatamente vincenda dos CRI Sêniores;
- (vi) Pagamento de parcela(s) de Juros Remuneratórios vencidas e não pagas dos CRI Subordinados, se aplicável;
- (vii) Pagamento da parcela mensal de Juros Remuneratórios imediatamente vincenda dos CRI Subordinados;
- (viii) Amortização ordinária dos CRIs Sêniores, se aplicável;
- (ix) Amortização ordinária dos CRIs Subordinados, se aplicável;
- (x) Caso o saldo do Fundo de Reserva esteja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, recomposição do Fundo de Reserva dos CRI se assim determinado pelo Consultor Imobiliário até o Valor de Composição do Fundo de Reserva ou em valor superior, conforme aplicável;
- (xi) Pagamento do Prêmio de Juros dos CRI Subordinados;
- (xii) Composição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Revolvência;
- (xiii) Amortização extraordinária compulsória dos CRI Sêniores, se aplicável;
- (xiv) Amortização extraordinária compulsória dos CRI Subordinados, se aplicável."

Nova redação da Seção III do Contrato de Cessão 1:

<p><u>"Ordem de Prioridade de Pagamentos"</u></p>	<p>A ordem de prioridade de pagamentos, abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas, conforme o caso, como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários, dos Créditos Garantia, e de valores oriundos da excussão/execução de qualquer das Garantias, nesse último caso a qualquer tempo, em determinado Mês de Competência, devem ser aplicados no Mês de Apuração imediatamente subsequente, de forma que cada item</p>
---	---

	<p><i>somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>(i) Exclusivamente com valores decorrentes da venda dos Lotes depositados nas Contas Vinculadas: o repasse do VGV Parceria, conforme aplicável;</i><i>(ii) Quaisquer Despesas da Operação em aberto;</i><i>(iii) Fluxo Mínimo Garantido;</i><i>(iv) Recompra Programada, se aplicável;</i><i>(v) Recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário; e</i><i>(vi) Liberação do remanescente na Conta – Cedente e Conta – Tangará da Serra 03, conforme aplicável.</i> <p><i>Caso sejam arrecadados recursos na Conta Centralizadora suficientes para o cumprimento da próxima Ordem de Prioridade de Pagamentos, verificado através do Relatório elaborado pelo Servicer, e não esteja em discussão nenhum Evento de Vencimento Antecipado, bem como a Razão de Garantia esteja enquadrada, a Securitizadora liberará eventual excedente de recursos arrecadados à Cedente em base semanal, resguardados o Fundos de Despesas e o Fundo de Reserva, desde que a liberação não enseje o desenquadramento da Razão de Garantia.</i></p>
--	--